



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.322, DE 2021

(Do Sr. Boca Aberta)

Dispõe sobre o uso obrigatório de dispositivo móvel de segurança, “botão do pânico”, para conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4827/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° 2021.

Dispõe sobre o uso obrigatório de dispositivo móvel de segurança, “botão do pânico”, para conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

Art. 1º - Dispõe sobre o uso obrigatório de dispositivo móvel de segurança, “botão do pânico”, para conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

§1º - O dispositivo de segurança será entregue à ofendida, conectado com unidade policial, capaz de emitir alerta imediato de ameaça ou de violação de direitos com conexão constante com unidade policial,

§2º - Permitir, de forma expressa, de ofício, que o juiz submeta o agressor a monitoramento eletrônico,

§3º - Assegura que o agressor submetido ao monitoramento, o dispositivo fornecido à ofendida será dotado de recurso que permita saber que o autor da violência doméstica ultrapassou o limite mínimo de distância estabelecido em medida protetiva.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre o uso obrigatório de dispositivo móvel de segurança, botão do pânico, para conferir maior efetividade às



* C 0 2 1 5 7 4 7 3 3 1 5 0 0 *



medidas protetivas de urgência que será entregue à ofendida, conectado com unidade policial, capaz de emitir alerta imediato de ameaça ou de violação de direitos com conexão constante com unidade policial.

Assegurar que o agressor submetido ao monitoramento, o dispositivo fornecido à ofendida será dotado de recurso que permita saber que o autor da violência doméstica ultrapassou o limite mínimo de distância estabelecido em medida protetiva.

Esse projeto de lei tem a finalidade de conferir à vítima de violência doméstica e familiares mecanismos mais eficazes de proteção, tranquilidade e integridade para que possa seguir com a sua vida, livre de qualquer ameaça de modo que mulher agredida possa em caso de aproximação do agressor acionar o que tem sido chamado de “botão do pânico” para que a polícia possa chegar o mais rápido possível ao local e evitar novas agressões contra elas ou outros amigos e familiares.

O botão do pânico é um recurso eletrônico que vem sendo utilizado em diversos municípios brasileiros como meio de prevenir a violência doméstica e facilitar a apresentação de denúncias por parte das vítimas. Também concorre para dar mais agilidade à oferta de proteção policial, além de contribuir para a reunião de provas a serem utilizadas durante o processo judicial.

O dispositivo – idealizado pela Desembargadora Herminia Azoury, titular da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Associação dos Magistrados do Espírito Santo (AMAGES) e também Presidente do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) – foi implantado de forma pioneira no Estado do Espírito Santo em 2013 e já é distribuído em alguns municípios de outros estados. Em razão da iniciativa, o Espírito Santo recebeu o Prêmio Innovare, edição de 2013. A láurea destina-se a identificar,



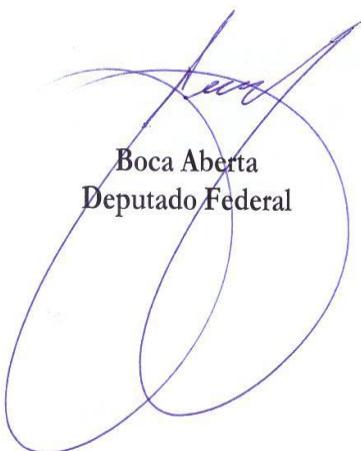


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo o Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira.

Em razão disso, propomos que o dispositivo seja implantado em todo o território nacional, a fim de garantir a aplicação das medidas protetivas e de coibir a reincidência de agressões que atentam contra os direitos humanos das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2021.



Boca Aberta
Deputado Federal



* C 0 2 1 5 7 4 7 3 3 1 5 0 0 *